



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 1.837/2006

Dispõe sobre pagamento de diárias do
Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras
providências.

ANACLETO MILISZEWSKI, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além de transporte, serão pagas diárias no valor estipulado no art. 2.º.

Art. 2.º As diárias serão pagas conforme a seguinte tabela:

TABELA DE DIÁRIAS – Prefeito Municipal

LOCALIDADE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Grande Porto Alegre	R\$ 155,00	R\$ 310,00
Interior do Estado	R\$ 202,00	R\$ 403,00
Fora do Estado	R\$ 310,00	R\$ 620,00

TABELA DE DIÁRIAS – Vice-Prefeito

LOCALIDADE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Grande Porto Alegre	R\$ 109,00	R\$ 217,00
Interior do Estado	R\$ 140,00	R\$ 282,00
Fora do Estado	R\$ 217,00	R\$ 434,00

di 11/06

JK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.


Art. 5.º Revoga a Lei Municipal n.º 1456, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de abril
de 2006.


ANACLETO MILISZEWSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ROSE CARLA SILVA CORREIA
Chefe de Gabinete Interina